

Ferramentas teórico-metodológicas foucaultianas e a metodologia de pesquisa em direito

CÉLIA MARIA DE CASTRO ALMEIDA*
ANA MARIA FACCIOLI DE CAMARGO*

O lugar da pesquisa no direito

Muitos afirmam que, para grande parte dos juristas envolvidos com o trabalho profissional, falta tempo para a pesquisa. João Maurício Adeodato (2005) entende que a pesquisa em direito no Brasil fica muito aquém da pesquisa desenvolvida em outras áreas do conhecimento científico. Para ele, isso ocorre pelos irrisórios financiamentos na área, pelo mercantilismo que grassa nos cursos jurídicos — a maioria privados — e pela qualidade duvidosa do corpo docente das instituições de ensino superior, conseqüência tanto da mercantilização do ensino jurídico como do esvaziamento ocorrido nos quadros docentes do ensino superior em razão de políticas implantadas pelo governo militar nos anos de 1960 e 1970.

Esse quadro, entretanto, parece ter se modificado ao longo dos últimos anos:

Não só a pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e *lato sensu* (especialização) em direito crescem visivelmente em quantidade e qualidade, nos ensinos público e privado, como também as entidades que congregam profissionais tradicionalmente afastados da pesquisa preocupam-se mais e mais em melhor formar seus quadros, sejam estes da magistratura, do Ministério Público, da advocacia, e procuram pouco a pouco privilegiar a pesquisa e o currículo dos candidatos nos concursos de ingresso que promovem, além de oferecerem oportunidades de estudo, investindo em seus próprios quadros. (ADEODATO, 2005, p. 2).

Por outro lado, Artur Stamford aponta o dogmatismo que se propaga no meio jurídico: o “[...] que se pretende abordar não é se o direito é ciência, mas se cabe falar em teoria jurídica, que significa considerar a possibilidade de determinado conhecimento passar da qualidade de opinião para o atributo da teoria.” (STAMFORD, 2005, p. 1). Defende esse autor a necessidade de superação do que Warat chama de “senso comum teórico dos juristas” para chegar ao saber jurídico que “emana da necessidade de justificar a ordem jurídica, e não de explicá-la” (WARAT, 1993, p. 103, *apud* STAMFORD,

· Doutora em Educação, professora de Metodologia Científica Aplicada ao Direito no Mestrado em Direito da Universidade Paulista (UNIP), campus Campinas (SP).

* Doutora em Educação, professora de Didática do Ensino Jurídico no Mestrado em Direito da Universidade Paulista (UNIP), campus Campinas (SP).

2005, p. 3). Também Adeodato (1996) defende uma perspectiva não dogmática para a pesquisa em direito, mas sem menosprezar o estudo dos textos legais (normas estatais). Na mesma direção, argumenta Roberto Lyra (2002), para quem tanto o positivismo como o jusnaturalismo são visões reducionistas, expressas em um discurso fechado e auto-suficiente, e que deixam de lado a dimensão sociológica do fenômeno jurídico.

Rosamaria G. Carneiro afirma que somente uma compreensão crítica do direito poderia superar o positivismo e o jusnaturalismo, para os quais o direito é norma no primeiro caso, e valor no segundo. Para a autora o movimento crítico “[...] compreende o fenômeno jurídico como multifacetado e multilateral, ao invés de compreendê-lo somente como norma ou como valor, o compreende como um conjunto, como uma soma entre a norma, o valor e o fato social” (CARNEIRO, 2005, p. 827).

Stamford ainda ressalta que o ensino do direito, ao tomar a doutrina jurídica como teoria científica, despreza a pesquisa como elemento fundamental à produção de conhecimentos e à aprendizagem do direito. Como diz o autor, “[...] doutrina não significa teoria científica, mas ponto de vista sobre a interpretação de um texto legal.” (STAMFORD, 2005, p. 10). Nesse sentido, esse autor critica o entendimento da ciência jurídica como dogmática, limitada ao estudo das normas jurídicas estatais — como pretendeu Kelsen — porque, nesse caso,

[...] o máximo que se pode atribuir às discussões jurídicas é a qualidade de axiomas dogmáticos, por sustentar fórmulas mágicas e a crença de que os dispositivos legais bastam, por si mesmos, para explicar o mundo jurídico. Formula-se, portanto, um conhecimento baseado em crença de dogmas jurídicos. Doutrinas que se limitam a reescrever os textos normativos não formam teorias científicas, o máximo que atingem é a construção imaginária de um mundo jurídico pronto, com hipóteses de verdade indiscutível. (STAMFORD, 2005, p. 9–10).

Também Cláudia Marques (1998) aponta a existência de uma “crise de fundamentos” no campo da pesquisa em direito, enquanto Carneiro (2005, p. 831) afirma que “[...] prevalece ainda o método tradicional de pesquisa, ou seja, a pesquisa documental, o método dedutivo e comparativo, a revisão bibliográfica e jurisprudencial, a elaboração e crítica das bases legais e a crítica ou constatação de novas tendências e doutrinas.” Marques (1998) também sustenta a necessidade de aplicação de diferentes metodologias na pesquisa em direito, sobretudo aquelas da pesquisa empírica, raras nessa área, ressaltando ainda que o que se tem apresentado como pesquisa não passa de um aprofundamento de estudos sobre determinados assuntos. Para Thais Luzia Colaço, a

pesquisa em direito é “pouco criativa e pouco original”, pois na maioria das vezes se restringe à consulta bibliográfica e à jurisprudência, sem considerar fontes primárias. Diz ela:

As fontes mais consultadas são de fácil acesso e compreensão e se concentram na legislação, na jurisprudência e na bibliografia (autores consagrados que tratam do assunto a ser abordado). Desta forma, muitos trabalhos acabam se tornando a repetição da repetição, ou a citação da citação (direta ou indireta). (COLAÇO, 2005, p. 841–842).

Essa autora ainda afirma que a maioria dos trabalhos apresentados como resultados de pesquisa (dissertações e teses) não passa de mera compilação de idéias de autores já consagrados, feita muitas vezes sem muita coerência e quase sempre sem o posicionamento do autor sobre as idéias citadas. Assim, Colaço defende a consulta a fontes primárias como contribuição mais relevante para a área do conhecimento pesquisada.

Nosso pensamento converge para o desses autores quanto à importância e necessidade de se produzirem mais pesquisas e de melhor qualidade no campo do direito — o que implica fugir da forma usual: pesquisa fundada em estudo bibliográfico ou bibliográfico-legislativo/jurisprudencial. Defendemos também mais atenção à pesquisa empírica: fontes primárias como boletins de ocorrência, depoimentos, inquéritos, julgados, votos, relatórios e outros documentos do cotidiano de trabalho dos operadores do direito — sejam magistrados, promotores, procuradores, policiais ou advogados — trazem valiosos subsídios à pesquisa. Além disso, podem ser analisados historicamente numa relação passado–presente, quando a análise poderá lançar luz sobre mudanças de concepções e práticas relativas ao entendimento do que seja crime e à interpretação da legislação, acompanhando as transformações sociais.

A pesquisa e a ciência do direito¹

Em sua concepção mais contemporânea, a ciência não pode ser entendida como produtora de princípios e leis absolutas e universais, mas sim como busca constante e permanente da verdade, também compreendida sempre como provisória e em constante mudança. O entendimento atual é o de que a ciência concebe, caracteriza e cria, por

¹ Adotamos a designação “ciência do direito”, e não “ciência jurídica”, com base em Friede (2005, p. 6), que a considera mais correta porque o direito “[...] não se limita a um conteúdo meramente jurídico, permitindo, ao contrário, ilações ou inferências no mundo meta-jurídico.”

meio de diferentes interpretações, a melhor explicação possível para um dado fenômeno em determinado momento e contexto históricos. Hoje, mesmo as mais diferentes correntes preocupadas em definir os princípios e limites da ciência admitem que ela não pode estabelecer princípios de validade universal, pois estes são mutáveis no tempo e espaço. O importante a se considerar é a necessidade de se abandonar a ilusão moderna de alcance de uma verdade que fundamentaria as ações e o pensamento. Ainda que esse entendimento instaure certo desconforto, é preciso cautela e posicionamento crítico na lida com arcabouços teórico-metodológicos naturalizados.

Também para o direito isso é verdadeiro, e a pesquisa nesse campo deve necessariamente ser compreendida como busca contínua da verdade, por aproximações múltiplas. O que contraria muitos juristas, entre os quais, Eros Grau, quando afirma — apoiado em Kelsen, para quem o objeto da ciência jurídica é o estudo da norma jurídica (DIAS, 2005) — que “[...] os enunciados científicos são apodícticos [...]”, ou seja, “[...] são verdadeiros e podem resistir contra qualquer tentativa de demonstração de sua falsidade [...]” (GRAU, *apud* FRIEDE, 2005, p. 5). Ora, como afirma Roy Reis Friede (2005, p. 5), “[...] num mundo real de permanentes e constantes mutações, impossível seria admitir algo que, por si só, fosse perfeitamente estático e, por conseqüência, imutável.” Conforme Stamford (2005, p. 1),

Debater sobre a cientificidade do direito significa discutir a forma de produção do conhecimento jurídico, questionando a possibilidade de haver uma perspectiva científica no estudo do fenômeno jurídico. Concebendo o atributo de ciência que atribui àquele ramo do conhecimento que dispõe de objeto e metodologia próprios, apontam-se duas propostas de cientificidade ao direito: de um lado, reduz-se o objeto de estudo do jurista às normas estatais e defende-se a dogmática como única ciência do direito; do outro, estão os que rejeitam a cientificidade dogmática e ampliam o objeto de estudo do direito a elementos sociológicos, antropológicos, históricos, psicológicos.

Para Stamford, há duas visões que se opõem: o entendimento do direito como ciência dogmática, cujo objeto de estudo são as normas jurídicas e cuja metodologia é a hermenêutica interpretativa dessas normas, e o não-dogmatismo, que toma como objeto de pesquisa “[...] as formas de padronização social e por metodologia o método de estudo das ciências sociais [...]” (STAMFORD, 2005, p. 1). Para esse autor:

Ao defender que só se pode atribuir a qualidade de ciência do direito à dogmática, como pretendeu Kelsen, faz-se necessário limitar seu objeto às normas jurídicas estatais, assim, o máximo que se pode atribuir às discussões jurídicas é a qualidade de axiomas dogmáticos, por si mesmos,

para explicar o mundo jurídico. Formula-se, portanto, um conhecimento baseado em crenças de dogmas jurídicos. Doutrinas que se limitam a reescrever os textos normativos não formam teorias científicas, o máximo que atingem é a construção imaginária de um mundo jurídico pronto, com hipóteses de verdade indiscutível. Para isso criam-se máximas como a pureza do direito, quando elimina-se do estudo de objetos que não a norma estatal do âmbito jurídico. Isto tem provocado constantes conflitos provocados pelo mundo social. (STAMFORD, 2005, p. 9–10).

João Maurício Adeodato (1996) defende a perspectiva não dogmática, mas sem desprezar a importância dos textos legais e sustentando a contribuição de outras áreas de conhecimento — antropologia, filosofia, história, psicologia, sociologia, dentre outras — para o estudo do direito. Nessa perspectiva, os Estudos Culturais, linha teórica adotada por nós, parecem endossar o pensamento de Adeodato sobre contribuição de outras áreas do conhecimento. Isso porque, com base nos Estudos Culturais, é preciso problematizar mais que a realidade que vemos, é preciso problematizar o que está subjacente a ela ou por baixo dela. Portanto, numa pesquisa devemos perguntar sobre: as condições de possibilidades (sociais, culturais, representacionais) do que consideramos “mundo real” e sobre as características (históricas, econômicas, discursivas) que permitem o surgimento contínuo de novos significados dados ao “mundo real”.

É preciso, também, discutir as relações assimétricas de poder, entendidas como intrínsecas às relações sociais e culturais, para conhecê-las, questioná-las, desmontá-las e modificá-las. E isso só será possível se adotarmos perspectivas e ferramentas analíticas para além da ciência positivista, dentre as quais, a compreensão foucaultiana de história, discurso e disciplina. Assim, na perspectiva dos Estudos Culturais, não se fazem perguntas de cunho “essencialista” que buscam definições e descrições “verdadeiras” ou explicações causais para acontecimentos e processos. Ao contrário, o poder de verdade contido nas asserções e nos arranjos estruturais disciplinares é relativizado, o que permite ampliar as categorias analíticas usadas para examiná-las. (WORTMANN; VEIGA-NETO, 2001).

Ciência, linguagem e discursos

A linguagem é essencial ao entendimento entre os homens e, em alguns casos, é elemento fundamental à concretização de áreas como o direito. Entretanto, a linguagem não pode ser entendida apenas como instrumento de comunicação, pois constitui o homem: pensamento e linguagem são indissolivelmente inter-relacionados:

O pensamento e a linguagem, que refletem a realidade de uma forma diferente daquela da percepção, são a chave para a compreensão da natureza da consciência humana. As palavras desempenham um papel central não só no desenvolvimento do pensamento, mas também na evolução histórica da consciência como um todo. Uma palavra é um microcosmo da consciência humana. (VYGOTSKY, 1989, p. 132).

Em outras palavras, por meio da linguagem o homem conhece, interpreta e transforma a realidade; é pela linguagem que ele institui sentido ao mundo e, também, o cria e o transforma, pois o sentido não está nas coisas: é uma construção do sujeito.

A linguagem é uma dimensão antropológica intransponível, mas ela é sempre socialmente constituída. Enquanto significação social, é uma construção intersubjetiva que se constrói em referência dialética à realidade natural. Os sentidos da linguagem transbordam o simples formalismo analítico e resulta irreduzível à mera linguagem proposicional. Mas ela precisa da dimensão analítica e formal para estabelecer as pontes de relação com a objetividade do mundo e a aproximação à natureza. Não é possível reduzir a linguagem a um código de signos como função instrumental, mas também não é possível diluí-la numa evocação metafórica desligada da relação empírica com a natureza. A linguagem é produzida pela insondável potencialidade criadora do imaginário pessoal e social, nela se integram criação de sentidos e objetividade natural numa (co)implicação dialética que permite a renovação da produção criadora do mundo. (RUIZ, 2005, p. 10–11).

Alguns sentidos produzidos pela linguagem podem ter comprovação científico-empírica; por isso, possibilitam constituir a linguagem científica. Mas mesmo os sentidos científicos são uma das muitas possibilidades de interpretação do mundo e não esgotam a possibilidade de produção de outros, também verdadeiros. Para Castor Bartolomé Ruiz,

A linguagem científica é uma dimensão hermenêutica da realidade. Ela não define os limites da verdade nem exaure as possibilidades de compreensão do mundo, pois não pode enclausurar a verdade nos limites da *empíria*. O estatuto próprio da verdade científica não deve ser negado, mas também não pode ser enaltecido ao extremo de considerá-lo como o único modo de verdade ou como a única forma em que o mundo tem um sentido. A verdade não se restringe à comprovação empírica. Ela não se identifica com o método de verificação, pois as próprias formulações conceituais da *empíria*, assim como seus marcos teóricos ou as cosmo-visões que a originam estão inseridas no processo da hermenêutica. Igualmente todo processo de investigação científica está perpassado pelos interesses pessoais e sociais que interferem diretamente na práxis científica. (RUIZ, 2005, p. 7).

Não se trata de negar a função denotativa da linguagem, o que levaria a um território perigoso: o da retórica como instrumento de persuasão. Entretanto, a linguagem supera a função denotativa, pois é produção histórico-cultural, produto do imaginário pessoal e do imaginário social. A produção humana se realiza *na e por meio* da linguagem.

A crença em uma linguagem científica neutra e objetiva, endossada pelo positivismo, tem sido questionada. Alguns filósofos contemporâneos afirmam que a compreensão do universo não necessariamente passa pelo pensamento racional, tanto que, muitas vezes, a linguagem empregada é imprecisa e metafórica: “Expressões como ‘quarta dimensão’, ‘buraco negro’, ‘espaço curvo’ e o oxímoro ‘partículas sem massa’ integram uma lista de designações inadequadas para fenômenos muito além de nossa imaginação” (PAPIN, 1992, *apud* OLIVEIRA, 2005, p. 5).

Os chamados pós-estruturalistas entendem que os discursos estão inexoravelmente implicados no que as coisas são. Entendem que a linguagem não apenas descreve ou comenta as coisas; também as institui. Noutros termos, a realidade é constituída pela linguagem, não existe fora dela, e as sociedades e culturas são dirigidas por poderosas ordens discursivas. Michel Foucault nos ensina que no jogo dos discursos estão implicadas relações de saber–poder. Portanto, os sentidos da linguagem não são fixos nem naturais, nem normais, nem lógicos, pois essas categorias são arbitrariamente instituídas por um regime ligado a sistemas de poder. Popkewitz (1991), inspirado em Foucault, argumenta que as idéias não são apenas formas de expressar os significados do mundo, mas sistemas que demarcam e definem possibilidades ‘razoáveis’ de ver-se o mundo.

Nas atividades cotidianas no âmbito do direito, seja o privado ou o público, a linguagem é ferramenta central. Daí a importância de as pesquisas nessa área incluírem-na como objeto de estudos. Na perspectiva dos Estudos Culturais entende-se que os elementos da vida social são discursiva e lingüisticamente construídos, ou seja, entende-se que a linguagem é prática discursiva que produz fatos e sujeitos. Mais que instrumento para relatar fatos, ela passa a ser vista “[...] como atuando na sua construção e como aquilo com o qual se dá sentido às coisas, produzem-se significados, formam-se redes e práticas de significação e se processam intercâmbios [...]” (WORTMANN; VEIGANETO, 2001, p. 108).

O discurso é formalmente compreendido como um conjunto de complexos verbais maiores e mais amplos que uma sentença; podem ser identificados com determinadas instituições ou situações sociais, por exemplo, o discurso da ciência, o discurso médico, o discurso jurídico, o discurso psiquiátrico, o discurso pedagógico, dentre inúmeros outros. Conforme a perspectiva teórico-metodológica que embasa sua elaboração, ele pode enfatizar recursos retóricos e expressivos para obter determinados e esperados efeitos sociais — nesse caso, uma preocupação clara com as conexões entre discurso e poder.

Na perspectiva de uma teoria pós-estruturalista, o discurso é usado para enfatizar o caráter lingüístico do processo de construção do mundo social. Para Foucault — cujas ferramentas metodológicas aplicamos neste artigo para elaborar a análise de seu livro *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão... um caso de parricídio do século XIX apresentado por Michel Foucault*² —, o discurso não descreve simplesmente objetos que lhe são exteriores, pois em seu entendimento o discurso “fabrica” os objetos sobre os quais diz. No caso do livro ora em estudo, Foucault analisou a loucura como efeito de certos “saberes”, vistos como formas particulares de discurso (SILVA, 2000). Aqui, é necessário atentar-se para os processos em que há produção e circulação de discursos; destacar como estes se instituem entre embates relativos à produção de significados para as “coisas” que a elas se referem. Assim, requer atenção tanto “[...] o modo como a cultura atua nos processos de produção e intercâmbio de significados entre os membros de uma sociedade [...], quanto [o modo] como tais significados organizam e regulam as práticas sociais, influenciando condutas e tendo efeitos ‘reais’ e práticos sobre eles [...]” (WORTMANN; VEIGA-NETO, 2001, p. 101).

Entende-se que a linguagem não existe em essência: é sempre situada e contingencial; e ainda que ocorra uma margem de indeterminação nas coisas ditas, esta não compromete a possibilidade de haver discurso significativo. Porém, mais importante é compreender que não falamos de um lugar neutro, fora da linguagem: “[...] estamos sempre e irremediavelmente mergulhados na linguagem e numa cultura, de modo que aquilo que dizemos sobre elas não está jamais isento delas mesmas.” (VEIGA-NETO, 2003, p. 14). A adoção dessa perspectiva por quem produz conhecimentos implica uma postura menos arrogante, pois nela se assume que “[...] por mais que se fale, nunca se saberá o que é mesmo este mundo nem como ele funciona.” (VEIGA-NETO, 2003, p. 13).

² Traduzido do original francês *Moi, Pierre Rivière, ayant égorgé ma mère, ma sœur et mon frère*. (Paris: Gallimard, s. d).

Para Foucault, a linguagem é uma prática discursiva que produz sujeitos e objetos; e o discurso nada mais é do que um jogo de escritura, leitura ou de troca do qual participam apenas signos, isto é, algo que fica no lugar de outra coisa a que ele nomeia e representa; logo, o discurso se anula em sua realidade, inscrevendo-se na ordem do significante.

Essas concepções nos alertam para a necessidade de se formarem profissionais e pesquisadores na área do direito preocupados em buscar as relações de poder-saber presentes nos discursos que produzem e estruturam os distintos discursos jurídicos.

Contribuições de Pierre Rivière para a pesquisa em direito

O livro *Eu, Pierre Rivière...* resulta de um trabalho coletivo desenvolvido em seminário no Collège de France dirigido por Foucault.³ O interesse de Foucault e de seus colaboradores pelo caso Rivière ocorreu por acaso: quando estudavam as relações entre psiquiatria e justiça penal depararam-se com um conjunto de peças judiciais publicadas na revista *Annales d'hygiène publique et de médecine légale de 1836* referentes a um crime de parricídio cometido por um camponês francês de 20 anos que vivia na comuna de Aunay, em uma aldeia chamada Faucterie. Em junho de 1835, Pierre Rivière mata, a golpes de foice, a mãe grávida, a irmã adolescente e um irmão de sete anos. Em novembro, é condenado à morte, porém sua pena foi comutada com base em laudo psiquiátrico emitido por grandes peritos parisienses atestando sua insanidade mental, mesmo sem nunca terem se encontrado com o acusado. Meses depois, o réu se enforca em sua cela. Segundo Foucault, o caso Rivière despertou-lhe grande interesse em razão do memorial redigido pelo réu na prisão, sobretudo pela beleza do manuscrito, documento que — como diz Foucault — foi

[...] preparado de antemão e para dar lugar a seu crime; suas explicações orais para fazer crer na sua loucura; seu texto escrito para dissipar essa mentira, dar explicações e chamar a morte, esse texto em cuja beleza uns verão prova de razão (daí a razão de condená-lo à morte), outros um sinal de loucura (daí a razão de encerrá-lo por toda a vida). (FOUCAULT *et al.*, 2000, p. XII).

O caso também mereceu atenção porque apresentava três relatórios médicos discordantes entre si: um de um médico de província, outro de um médico da cidade

³ Os autores do livro, além de Foucault, são: Blandine Barret-Kriegel, Gilbert Burlet-Torvic, Robert Castel, Jeanne Favret, Alexandre Fontana, Georgette Legée, Patricia Moulin, Jean-Pierre Peter, Philippe Riot, Maryvonne Saison.

responsável por um asilo importante e o terceiro de grandes nomes da psiquiatria e medicina legal da época, dentre estes, Esquirol. Também havia um conjunto importante de peças judiciárias, entre as quais, os depoimentos de testemunhas sobre a vida, o modo de ser, o caráter e a sanidade do autor do crime.

Foucault apresenta várias justificativas para o estudo. Primeiro, afirma que nos discursos que compõem o dossiê é possível reencontrar confrontos e lutas dos discursos, que podem ser vistos “[...] como armas, como instrumentos de ataque e defesa em relações de poder e de saber.” (FOUCAULT *et al.*, 2000, p. XII). Em segundo lugar, afirma que os documentos permitem:

[...] analisar a formação e o jogo de um saber (como o da medicina, da psiquiatria, da psicopatologia) em suas relações com instituições e os papéis que são aí prescritos (como a instituição judiciária com o perito, o acusado, o louco-criminoso etc.). [...] Permitem decifrar as relações de poder, de dominação e de luta dentro das quais os discursos se estabelecem e funcionam; permitem pois uma análise do discurso (e até dos discursos científicos) que seja ao mesmo tempo política e relacionada com o acontecimento, logo estratégica. (FOUCAULT *et al.*, 2000, p. XIII).

Em sua pesquisa, Foucault e seus colaboradores buscaram nos arquivos departamentais de Caen as peças judiciárias completas, os textos publicados na imprensa à época e outras partes do memorial escrito pelo acusado, publicado parcialmente nos *Annales*. Os documentos coletados foram organizados em dois conjuntos que constituem as duas partes do livro, que inclui também uma “Apresentação”, feita por Foucault. A primeira parte do livro — “O dossiê” — é formada por um conjunto de peças judiciárias; a segunda — “Notas” — compreende um conjunto de textos escritos por alguns dos pesquisadores colaboradores de Foucault.

A organização dos documentos no livro ocorre de maneira inusitada: em vez de agrupá-los em categorias tipológicas — dossiê judiciário e dossiê médico —, os autores optaram por apresentá-los na ordem cronológica dos acontecimentos: o crime, a instrução, o júri, a comutação da pena. No centro deste conjunto de documentos — um centro que é tanto espacial quanto temporal —, encontramos o memorial de Rivière, destacando-se dentre todos os documentos e sustentando-os:

Secretamente armado de antemão, pede todos os episódios iniciais; depois, uma vez tendo surgido, apanha a todos em sua armadilha, inclusive seu próprio autor, já que, depois de ter servido como prova

evidente de que Rivière não é um demente, transforma-se, graças a Esquirol, Marc, Orfila, em um meio de afastar essa pena de morte que Rivière tão cuidadosamente havia procurado. (FOUCAULT *et al.*, 2000, p. XIV).

Só após a apresentação das peças do processo e dos documentos originais referentes a este é que Foucault e colaboradores apresentam suas análises. Isso ocorreu — diz ele — porque não quiseram “[...] sobrepor nosso texto ao memorial de Rivière. Fomos subjugados pelo parricida de olhos avermelhados.” (FOUCAULT *et al.*, 2000, p. XIV).

A segunda parte do livro traz sete textos dos pesquisadores acerca do saber psiquiátrico que opera nas análises dos médicos, do aspecto jurídico do caso e das relações entre os extratos de documentos narrativos sobre os crimes. A construção narrativa em ordem cronológica não é apenas uma opção entre tantas outras. Depois, nas sete notas que vão tratar do animal, do louco, da morte dos assassinos, das circunstâncias atenuantes, do regicida-parricida, das vidas paralelas de Pierre Rivière, dos médicos e dos juízes e, enfim, das intermitências da razão, Foucault provoca sem o dizer um diálogo entre narrativa jurídica, que determina a culpa, e narrativa médica, que determina a loucura. Compreende-se, então, que a apresentação das peças judiciais componentes do processo de forma cronológica contribui para desconstruir tanto o discurso médico-psiquiátrico quanto o jurídico.

A pesquisa possibilitou a Foucault e colaboradores analisarem discursos *por meio* dos quais e *no interior* dos quais houve inúmeros confrontos entre os poderes judiciário e médico; entre médicos e entre magistrados; e ainda batalhas entre esses poderes e aldeões que buscavam explicação para seu assombro ante o crime e a insanidade do assassino. Atraiu a atenção de Foucault e colaboradores o entrecruzamento de

[...] discursos de origem, forma, organização e função diferentes: o do juiz de paz, do procurador, do presidente do tribunal do júri, do ministro da Justiça; do médico de província e o de Esquirol; o dos aldeões com seu prefeito e seu cura. Por fim o do assassino. Todos falam ou parecem falar da mesma coisa: pelo menos é ao acontecimento do dia 3 de junho que se referem todos esses discursos. Mas todos eles, e em sua heterogeneidade, não formam nem uma obra nem um texto, mas uma luta singular, um confronto. Uma relação de poder, uma batalha de discursos e através de discursos. (FOUCAULT *et al.*, 2000, p. XII).

O caso Rivière, segundo Foucault, marca o início de uma luta pelo controle da vida social, travada pelo poder judiciário e pela psiquiatria. Para Foucault, a interferência dos médicos psiquiatras no caso Rivière se deu porque,

Em 1836, estava-se em pleno debate sobre a utilização de conceitos psiquiátricos na justiça penal. Mais exatamente, estava-se num episódio preciso desse debate: à noção de “monomania homicida” que Esquirol colocou em circulação (1808), homens de lei como Collard de Montigny, médicos como Urbain Coste, mas sobretudo os magistrados e os tribunais, tinham oposto forte resistência (principalmente depois de 1827). [...] Por volta de 1835, parece que se pode notar nos médicos uma certa tendência a apresentar pareceres médicos menos diretamente ligados à noção de monomania: como se eles quisessem provar ao mesmo tempo que tais resistências podem levar a graves erros judiciários, e que a doença mental pode-se demonstrar através de uma sintomatologia muito mais larga. Em todo o caso, o dossiê Rivière, tal como está publicado nos *Annales*, emprega a “monomania” com extrema discricção; em compensação apela largamente para sinais, sintomas, testemunhos, elementos de prova bem diversos. (FOUCAULT, *et al.* 2000, p. XI).

Na leitura da obra de Foucault podemos observar como:

Os processos são um material extremamente rico que nos possibilita verificar a modificação da noção de crime de uma época para outra, a evolução das escolas doutrinárias, a anormalização dos indivíduos via judiciário, a compreensão da Justiça das transformações na sociedade. Ainda nos fornecem dados sobre a vida cotidiana da população. Nos processos criminais carecem as diversas versões de um mesmo fato: inicia com o inquérito policial, após, a denúncia da promotoria em que o crime é tipificado, as audiências e os depoimentos das testemunhas e o interrogatório do réu, a argumentação do advogado de defesa, e finalmente a sentença que representa o entendimento do juiz sobre o fato. (COLAÇO, 2005, p. 847).

Os documentos que fazem parte do caso Rivière permitem analisar a formação e o jogo de um saber — da medicina, da psiquiatria e da psicopatologia — em suas relações com instituições e os discursos nelas produzidos e prescritos — a instituição judiciária (com o perito, o acusado, o louco ou criminoso).

A forma como foi concebida a estrutura da obra *Eu, Pierre Rivière...* pode ser entendida como uma estratégia de Foucault. Ao optar por apresentar primeiro a documentação jurídica do caso e depois as considerações e os comentários sobre o acontecimento, ele nos permite captar o perplexo discurso de Rivière e as diversas táticas que procuram inseri-lo, classificá-lo, nomeá-lo como louco ou criminoso.

Ferramentas foucaultianas e a pesquisa em direito⁴

Não é tarefa simples resumir idéias de Foucault de modo claro, conciso e fiel ao seu pensamento. Entretanto, é necessário introduzir os leitores no universo foucaultiano se pretendemos que a proposta aqui apresentada seja compreendida. Como afirma Antonio Flávio Barbosa Moreira (2004, p. 611),

A ausência de sistematização dos conceitos e das idéias que norteiam as análises, bem como os diferentes sentidos que certas categorias assumem em distintos escritos, tornam a tarefa similar à do detetive que, envolto em intrincadas e confusas pistas, procura ordenar, classificar, averiguar e compreender os fatos ocorridos. Diferentemente do detetive, porém, quem procura sistematizar o trabalho de um “filósofo edificante” não chega jamais à “verdade” dos fatos, mas sim a uma leitura, a uma possibilidade, entre outras, de exploração.

Isso porque a obra de Foucault é vasta, densa e mutável, sendo impossível abordá-la da mesma forma como o fazemos com a obra de outros autores — a tal ponto que não é pertinente se falar em teoria ou método foucaultiano, a não ser que tais termos sejam compreendidos diferentemente da compreensão tradicional.

Conforme Veiga-Neto (2003), três são os “domínios” do pensamento de Foucault: “ser-saber”, “ser-poder” e “ser-consigo”, trabalhados em três dimensões: arqueologia,⁵ genealogia⁶ e ética. No domínio do “ser-saber” (arqueologia), Foucault trata dos modos de produção, distribuição, circulação e regulação de enunciados, e analisa práticas discursivas, regras de produção e mudança nas práticas sociais. Ele entende que a unidade do discurso não é dada pelo objeto, como no caso Rivière, em

⁴ Para Foucault, a partir do século XVIII, o estudo dos seres humanos passou a ser feito de uma outra maneira, pois estes “[...] vieram a ser interpretados como sujeitos de conhecimento e, ao mesmo tempo, objeto de seu próprio conhecimento [...]” (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. xv). As ciências humanas, a partir daquele século, reagiram em duas linhas metodológicas à fenomenologia, seja a transcendental, seja a fenomenologia de Husserl, pois ambas herdam mas procuram transcender a divisão kantiana sujeito–objeto ao procurar suprimir a noção de existência de um sujeito transcendental doador de sentido. Uma dessas reações é a abordagem estruturalista, que elimina o sujeito e o sentido ao buscar as regras objetivas que determinam a atividade humana; outra, a hermenêutica de Heidegger, que procura recuperar significados e verdades vindos de nossas práticas cotidianas, de outras culturas e épocas, para compreender o homem não como sujeito doador de sentido, mas como sujeito que preserva o sentido ao situá-lo nas práticas sociais.

⁵ Arqueologia: procedimento de investigação desenvolvido por Foucault no livro *As palavras e as coisas* e teorizado na obra *A arqueologia do saber*. Com a análise arqueológica, Foucault pretendia inaugurar uma nova forma de fazer a história do pensamento que se concentrasse na investigação das regras de formação — concebidas como condições de existência — de diferentes campos do conhecimento (SILVA, 2000, p. 16).

⁶ Genealogia: uma das perspectivas da análise de Foucault em que a preocupação com as regras de formação discursiva dos diferentes campos de saber — característica da fase arqueológica — é deslocada em favor de uma preocupação com as conexões entre conhecimento e poder (SILVA, 2000, p. 63).

que não é a loucura que constitui a unidade da psicopatologia; esta, ao contrário, foi construída pelo conjunto das formulações discursivas que dela falaram; são discursos heterogêneos em coexistência com uma disciplina que produziu a loucura. Aqui, o objetivo da arqueologia é descrever conceitualmente a formação dos saberes científicos ou não para determinar suas condições de existência.

No domínio do “ser-poder” (genealogia), Foucault analisa o poder, “[...] visto como elemento capaz de explicar como os saberes são produzidos e como nos constituímos na articulação entre poder e saber [...]”, o que faz por meio de uma análise histórica diferenciada, que denomina genealogia (MOREIRA, 2004, p. 612). Nesse domínio, Foucault busca “[...] explicar o aparecimento dos saberes a partir das condições de possibilidade externas aos próprios saberes, ou melhor, que imanes a eles — pois não se trata de considerá-los como efeito ou resultante — os situam como elemento de um dispositivo⁷ de natureza essencialmente política.” (MACHADO, 1988, p. 187). Noutros termos, a questão central para ele é o poder e sua importância para a constituição dos saberes.

No domínio do “ser-consigo” (ética), Foucault trata da relação do sujeito consigo próprio, ou seja, de como se constitui e emerge a subjetividade. Aqui a ética é entendida como “relação de si para consigo”. Foucault propôs que a ética fosse vista como a preocupação dos indivíduos com suas relações consigo mesmo e com os demais. Para ele, a “[...] verdade se desenvolve pelas práticas do exame e do cuidado de si exercidas no âmbito das relações privadas. Elas não se desenvolvem a partir de preceitos religiosos ou morais e nem por códigos jurídicos [...]” (FISCHER, 2004, p. 216).

Nesses três domínios, Foucault discute assuntos como linguagem, discurso, enunciado, episteme, dispositivo, governabilidade, disciplinamento, norma, subjetividade, poder, saber, verdade e outros.

O domínio do “poder-saber” tem para nós especial importância. Nesse âmbito, interessa analisar onde se manifesta o poder, isto é, o “[...] micropoder que se exerce (não que se detém) e que se distribui capilarmente. Importa realçar a positividade do poder, entendida como propriedade de produzir alguma coisa.” (MOREIRA, 2004, p. 613).

⁷ Nos termos de Foucault, significa o conjunto das práticas, discursivas e não discursivas, consideradas em sua conexão com as relações de poder. O próprio Foucault forneceu uma lista dos elementos que constituem um “dispositivo”: “[...] discursos, instituições, arranjos arquitetônicos, regulamentos, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, regulamentos morais, instituições e disposições filantrópicas, em suma, tanto o dito quanto o não dito [...]” (FOUCAULT, 1994, p. 299, *apud* SILVA, T.T., 2000, p. 43–44).

Para Foucault, o poder se dispõe em uma rede formada por minúsculos pontos de resistência, transitórios e móveis, pois ele entende que “[...] a resistência ao poder não é a antítese do poder, não é o outro *do* poder, mas é o outro *numa relação* de poder — e não *de* uma relação de poder.” (VEIGA-NETO, 2003, p. 151–152). Poder e saber são dois lados de um mesmo processo: não há relação de poder sem a constituição de um campo de saber; assim como não há saber que se constitua fora das relações de poder. Noutros termos, na concepção foucaultiana, o poder produz saber, e isso elimina a possibilidade de haver um sujeito epistêmico.

A análise do discurso do ponto de vista foucaultiano não se situa entre pólos opostos e demarcados: filosofia analítica e hermenêutica, pois na perspectiva foucaultiana tal análise não deve se ocupar de conteúdos de verdade nem de significados ocultos, visto que regimes de verdade⁸ são definidos pelos próprios discursos e determinam o que é ou não verdadeiro (VEIGA-NETO, 2003). Essa sistematização do pensamento foucaultiano combina critérios metodológicos e cronológicos conforme o momento histórico e o problema analisado. São os resultados de suas investigações que o levam a ampliar sua forma de análise e, assim, a desenvolver outras perspectivas metodológicas. No caso Rivière, Foucault e colaboradores buscavam a gênese dos poderes, ou seja, a gênese dos modos de produção das verdades entrecruzados com dispositivos de poder. Na obra, demarcam a articulação saber–poder ao analisarem práticas discursivas e não discursivas e procurarem se manter afastados dos velhos métodos acadêmicos da análise textual.

Para nos ajudar a entender melhor os procedimentos teórico-metodológicos presentes em nosso estudo, observemos as análises de Dreyfus e Rabinow acerca da trajetória foucaultiana. Para esses autores,

[...] o projeto da *Arqueologia* fracassa por duas razões. Em primeiro lugar, o poder causal atribuído às regras que governam os sistemas discursivos é ininteligível e torna incompreensível o tipo de influência que as instituições sociais têm — influência que tem estado sempre no centro das preocupações de Foucault. Em segundo lugar, na medida em que ele considera a arqueologia como um fim em si mesmo, ele exclui a possibilidade de apresentar suas análises críticas em relação às suas preocupações. (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. XXI).

⁸ “Regime de verdade” é expressão cunhada por Foucault, para quem “[...] cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos; a maneira como se sancionam uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro [...]” (FOUCAULT, 1985, p. 12, *apud* SILVA, T. T., 2000, p. 96).

Frente ao impasse imposto pelo método arqueológico, que não lhe permitia continuar a investigação de questões que seu trabalho como historiador lhe apresentava, Foucault acabou por repensar e remodelar seus instrumentos de análise: desvia-se da tentativa de desenvolver uma teoria do discurso e busca em Nietzsche a genealogia como ponto de partida para desenvolver uma análise que tematiza verdade, teoria e valores em suas relações com as instituições e práticas sociais das quais aquelas emergem.

Isso o leva a prestar uma crescente atenção ao poder e ao corpo nas suas relações com as ciências humanas. Porém, o método arqueológico não é rejeitado. Foucault abandona somente a tentativa de elaborar uma teoria das regras que governam os sistemas de práticas discursivas. *Como uma técnica a arqueologia serve para isolar discursos-objetos, ela serve para distanciar e desfamiliarizar os discursos sérios das ciências humanas.* Isto por sua vez permite a Foucault levantar as questões genealógicas. Como são estes discursos utilizados? Que papel eles representam na sociedade? (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. XXI, grifo nosso).

São perguntas que acompanham esse autor, e a escavação de suas análises mostra a existência de uma rede de interpretação gerada por práticas históricas específicas.⁹

O método que permite a Foucault produzir uma história do presente é tido como “analítico-interpretativo” e foi aplicado no livro de que se tratou neste artigo. Isso quer dizer que ele analisa as práticas atuais e seu desenvolvimento histórico. No entanto, a idéia de que a ordem e a organização são o tema central no mundo contemporâneo não é verificável empiricamente, pois deriva de uma interpretação que se origina em preocupações e propósitos pragmáticos — daí ser contestável por interpretações cuja origem são outras preocupações. Com efeito, ao elaborar sua crítica e empregar dois métodos ao mesmo tempo e de uma forma original quando trabalha com a produção dos saberes articulada com as relações de poder, Foucault estendeu seu trabalho para além do estruturalismo e da hermenêutica; e sua obra *Eu, Pierre Rivière...* constitui objeto de

⁹ Quando Foucault “[...] escreve *História da sexualidade*, ele acaba por contestar a crença hermenêutica em um significado profundo ao traçar a emergência da confissão sexual e ao relacioná-la às práticas de dominação social. Ele mostra a importância das práticas profissionais — tais como a psicoterapia e os procedimentos médicos — reveladas pelo enorme crescimento do interesse na psique em todos os setores da vida. Com tais observações Foucault nos indica que não existem significados profundos a serem investigados, apenas porque a cultura diz que eles existem. Assim o autor nos deixa claro o movimento exercido pelas práticas totalizadoras que além de produzir, ‘preservam o homem como sujeito e objeto na nossa sociedade objetivada e obcecada por significado’.” (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. XXII).

análise importante, pois suscita uma reflexão sobre outras maneiras de se tratar da pesquisa na área do direito.

Considerações finais (porém não conclusivas)

Ao problematizarmos a prática de pesquisa em direito segundo a perspectiva pós-estruturalista — sobretudo à luz dos estudos de Michel Foucault — e adotarmos o entendimento de que dispositivos jurídicos são construções históricas, contextuais e, portanto, relativas, pretendemos desencadear uma reflexão sobre a possibilidade de se buscarem outras formas de produção de conhecimentos no campo do direito além das convencionais pesquisas teóricas com base em bibliografia, legislação e jurisprudência. Para nós, a perspectiva foucaultiana, ao tratar a linguagem como prática discursiva que produz sujeitos e objetos, oferece valiosa contribuição à metodologia da pesquisa em direito. A análise de *Eu, Pierre Rivière...*, realizada na disciplina Metodologia da Pesquisa em Direito, tem sido estratégia eficaz para se compreenderem as ferramentas foucaultianas e para reflexão sobre outros possíveis caminhos de investigação científica nessa área.

Por entendermos — como Foucault — que idéias, métodos e teorias estão em constante transformação e adquirem diferentes sentidos no tempo, este trabalho não é conclusivo; apenas procura mostrar uma possibilidade, dentre outras, de se explorar uma obra para buscar sua aplicação na metodologia da pesquisa. Acreditamos que reflexões sobre saber, poder, subjetividade, linguagem e discurso, assuntos tão caros a Foucault, são indispensáveis aos que se dedicam ao ofício de pensar e fazer o direito, em especial dentre aqueles que reconhecem a necessidade de problematizar para melhor compreender a complexidade das práticas exigidas pelo ofício. “O saber não é feito para consolar [...] ele decepciona, inquieta, secciona, fere.” (FOUCAULT, 2000, p. 255).

Parafraseando Fischer (2004, p. 217), pomos neste artigo um ponto que não é o final, porque devemos nos atentar não ao espírito da época e às suas influências, mas à descrição das transformações que nela ocorrem; sem esquecer jamais a advertência de Lucien Febvre (1965, p. 115–116, *apud* OLIVEIRA, 2001, p. 24):

O que vós chamais fatos? Que colocaríeis por trás desta pequenina palavra ‘fato’? Pensais que os fatos são dados à história como realidades substanciais, que o tempo enterrou mais ou menos profundamente e que se trata tão simplesmente de desterrar, de limpar e de apresentar e bela estampa a vossos contemporâneos? Ou então retomais à vossa conta a palavra de Berthelot, exaltando a química no

dia seguinte ao de seus primeiros triunfos — a química, sua química, a única entre todas as ciências, dizia ele orgulhosamente, que fabrica objeto. No que Berthelot se enganou. Porque todas as ciências fabricam seu objeto.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Bases para uma metodologia da pesquisa em direito**. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero7/artigo17.htm>>. Acesso em: 28 ago. 2005.

_____. **Filosofia do direito**. Uma crítica à verdade na ética e na ciência. São Paulo: Saraiva, 1996.

CARNEIRO, Rosamaria Giatti. A crise da pesquisa jurídica e o teatro do oprimido como sua salvaguarda: uma nova metodologia de pesquisa aplicada ao direito? ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 13. **Anais...** Blumenau: Boiteaux, 2005. p. 827–839.

COLAÇO, Thais Luzia. Uma visão interdisciplinar das fontes de pesquisa. ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 13. **Anais...** Blumenau: Boiteaux, 2005. p. 841–849.

DIAS, Maurício Leal. **Lógica e linguagem**: da teoria pura à teoria discursiva do direito. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/posdireito/caderno1/texto4.html>>. Acesso em: 12 set. 2005.

DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Na companhia de Foucault: multiplicar acontecimentos. **Educação & Realidade**, Porto Alegre: FASED/UFRGS, v. 29, n. 1, p. 215-228, jan./jun. 2004.

FOUCAULT, Michel *et al.* **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão...** um caso de parricídio do século XIX, apresentado por Michel Foucault. Rio de Janeiro: Graal, 2000.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Tradução, organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. VII–XXIII.

FRIEDE, Roy Reis. O direito como ciência. Disponível em: <<http://www.mp.sp.gov.br/justitia>>. Acesso em: 12 set. 2005.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito?** 7. reimpressão. Brasília: Brasiliense, 2002.

MACHADO, Roberto. Introdução: por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Tradução, organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. VII–XXIII.

MARQUES, Cláudia Lima. A crise científica do direito na pós-modernidade. Reflexos na pesquisa. In: **Arquivo Ministério da Justiça**, 50, p. 49–64, 1998.

MOREIRA, Antonio Flávio B. O pensamento de Foucault e suas contribuições para a educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 25, n. 87, p. 611–615, maio–ago./2004.

OLIVEIRA, Paulo de Salles. Caminhos de construção da pesquisa em ciências humanas. In: _____. (Org.). **Metodologia das ciências humanas**. São Paulo: Hucitec;UNESP, 2001. p. 17–28,

OLIVEIRA, SOLANGE RIBEIRO DE. Ciências exatas, ciências humanas: unidade na diversidade da pesquisa. Disponível em: <http://www.ufop.br/pesquisa/revista/revppg.htm>. Acesso em: 05 set. 2005.

Popkewitz, Thomas S. A. **A political sociology of educational reform: power knowledge in teaching, teacher education and research**. New York: Teachers College Press, 1991.

RUIZ, Castor Bartolomé. **Dialética e linguagem**. Disponível em: <http://www.dialecticabrasil.org/CastorRuiz.htm>. Acesso em: 10 out. 2005.

SILVA, TOMAS TADEU. **Teoria cultural e educação: um vocabulário crítico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

STAMFORD, Artur. E por falar em teoria jurídica, onde anda a cientificidade do direito? Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br/documentos/artigos/texto185.doc>. Acesso em: 12 out. 2005.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

VYGOTSKY, L.S. **Pensamento e linguagem**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

WORTMANN, M. LÚCIA C.; VEIGA-NETO, ALFREDO. **Estudos culturais da ciência & educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.